§ 7° No caso do parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas, deverá comunicar ao chefe imediato, responsável pela frequência do servidor, a ocorrência, para providências disciplinadas no **§ 2°** e **§ 5° deste artigo**, e na Lei Complementar nº 04/1990.

Art. 22 Detectados indícios de favorecimento, irregularidade ou fraude no controle de frequência do servidor, a devida apuração dar-se-á pela Procuradoria Geral, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

Art. 23 As unidades administrativas e parlamentares da ALMT ficam sujeitas à fiscalização sistemática *in loco*, bem como à requisição a qualquer tempo de documentos de controle de freqüência e assiduidade de servidores por parte da Auditoria Geral da ALMT.

Art. 24 A Secretaria de Gestão de Pessoas é o setor responsável por garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução, naquilo que for sua atribuição, devendo o seu titular reportar às chefias imediatas toda desconformidade identificada.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2022.

Dep. MAX RUSSI _____Presidente

Dep. EDUARDO BOTELHO_____1º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 127/2021/SCCC/ALMT

Contratada: PROTEC IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de impermeabilização com borracha líquida e instalação de passarelas metálicas, com fornecimento de mão de obra e materiais para o telhado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor R$ 955.000.00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 22/12/2021 a 21/04/2022

Assinatura: Mesa Diretora – 22/12/2021

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Eduardo Botelho